



1352762

08012.005044/2015-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 155/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.005044/2015-93

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessária, substituição do interruptor de vidro elétrico dos veículos Toyota, modelos RAV 4, Corolla e Camry, fabricados entre agosto de 2005 e dezembro de 2010.

Senhora Coordenador-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para inspeção e, se necessário, substituição do interruptor de vidro elétrico dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 9 de novembro de 2015, abrange 80.212 (oitenta mil, duzentos e doze) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 3001147 e 3045580, para os veículos Camry; 5005722 e 5259611, para os veículos RAV4; e 5005966 e 5126244, para os veículos Corolla, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Camry	
AM	1
BA	09
CE	08
DF	10
ES	09
GO	07
MA	03
MG	18
MS	05
MT	02
PA	03
PB	01
PE	07
PR	28

RJ	42
RN	01
RO	05
RR	01
RS	25
SC	16
SE	01
SP	277
TOTAL	479

RAV4	
AC	06
AL	09
AM	15
AP	07
BA	122
CE	49
DF	79
ES	76
GO	71
MA	35
MG	168
MS	24
MT	24
PA	21
PB	18
PE	83
PI	12
PR	204
RJ	243
RN	22
RO	18
RS	274
SC	193
SE	10
SP	1.359
TO	08
TOTAL	3.150

Corolla	
AC	236
AL	448
AM	819
AP	150
BA	3.210
CE	2.925
DF	2.948
ES	2.811
GO	2.205
MA	1.076

MG	6.165
MS	1.136
MT	1.583
PA	934
PB	920
PE	2.441
PI	774
PR	3.960
RJ	5.737
RN	1.061
RO	633
RR	41
RS	3.997
SC	3.079
SE	845
SP	26.047
TO	402
TOTAL	76.583

3. Em relação ao defeito, a Toyota informou ter havido *“falha na lubrificação dos contatos elétricos do interruptor de acionamento do vidro elétrico da porta dianteira esquerda”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *“há risco de curto circuito, superaquecimento e derretimento dos componentes internos do interruptor. Caso isso ocorra, haverá a produção de fumaça e baixo risco de incêndio no local, podendo causar lesões físicas e/ou danos materiais aos ocupantes do veículo”*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da falha do produto em 28 de outubro de 2015”*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores e a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 05/11/2015, às 09:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 05/11/2015, às 10:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1352762** e o código CRC **5A9B8E51**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.